



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 382

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Emenda à Medida Provisória nº 382/2007
------	---

Autor Dep. Alfredo Kaefer	nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 3º da Medida Provisória 382/2007 passa a vigorar com a presente redação:

Art. 3º - O § 3º do art. 29 da Lei no 10.637, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total no mesmo período."

Justificação

A alteração proposta busca estender o benefício a um conjunto maior de empresas, ao não restringi-lo a determinados setores industriais. Dessa forma, pretende-se ampliar o alcance da medida e incentivar novos investimentos produtivos e a busca de maior participação no mercado externo por parte das empresas instaladas no território nacional. Empresas estas penalizadas pela valorização do Real frente ao Dólar norte-americano. O não atendimento desta emenda irá penalizar o País pelo impedimento na exportação por parte dessas empresas, as quais não conseguirão viabilizar a operação comercial para o exterior.

Sessão Plenária, em 06 de agosto de 2007.


Deputado Alfredo Kaefer

PARLAMENTAR

